**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO**

**EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 79/2023 – PMCP**

# 1. JUSTIFICATIVA

O presente Processo de Dispensa de Licitação consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de avaliação de bens móveis do ativo permanente, com o fornecimento de Laudo de Avaliação Contábil, no qual deverá conter o número da placa, descrição do bem, classificação contábil, valor, vida útil e valor residual para aproximadamente 8.000 (oito mil) bens de propriedade da Prefeitura do Município de Correia Pinto/SC, conforme especificações trazidas no Termo de Referência.

O presente processo justifica-se considerando, que a migração dos Sistemas Desktop para Cloud e em virtude da adequação das Normas Brasileiras de Contabilidade Pública, sobretudo no que tange ao Controle de Bens Patrimoniais, e considerando que o sistema anterior era deficitário, não demonstrando de forma adequada a realidade patrimonial do Município, foi realizado o inventário com a finalidade de identificar os bens existentes no Município, regularizando e atualizando o patrimônio, no primeiro momento dos bens móveis do ativo permanente. Deparou-se com a necessidade em realizar a avaliação dos bens inventariados, tal avaliação deverá ser o “novo custo atribuído”, ou seja, será a avaliação inicial, obrigação necessária à adequação das exigências técnicas e legais da base de dados contábeis para que os valores do patrimônio líquido estejam conciliados e valorados, garantindo informações precisas, resguardando e assegurando a excelência nas análises contábeis da Prefeitura e de seus Fundos e se tornem instrumento eficaz de uma perfeita gestão patrimonial. Assim, somente após a avaliação é que será possível atualizar os dados patrimoniais e as demonstrações contábeis. Para identificar o valor monetário quanto aos itens do ativo, a contratante poderá valorá-lo pelo modelo do custo (para os bens adquiridos em 2023) ou pelo valor de mercado, adotando-se este como o novo “custo atribuído” e para efetuar os ajustes ou reclassificações, se torna imprescindível o conhecimento técnico ao determinar seu o valor do patrimônio diante de sua natureza, identificando e corrigindo eventuais distorções existentes no patrimônio. Desta forma, a contratação destes serviços permitirá reconhecer os ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis a ser realizado na conta do patrimônio líquido e que deverão ser evidenciados em notas explicativas.

Demostra-se assim que a Dispensa no Processo Licitatório atende melhor os interesses do Município, por ser tal condição mais vantajosa à administração, quer financeiramente, quer na qualidade dos serviços a serem contratados, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e Planejamento desta Prefeitura.

A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 24, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

Correia Pinto, 04 de outubro de 2023.

**EDILSON GERMINIANI DOS SANTOS**

**Prefeito**

**1. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO**

A escolha do fornecedor foi calçada nas propostas de preços apresentadas e dentro das regularidades da documentação solicitada, entre as propostas a cotação da empresa com a condição mais vantajosa foi a Empresa PERICIAL GESTÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL LTDA. (ME), inscrita no CNPJ nº 11.528.194/0001-19, em qual o orçamento foi o de menor valor.

Conforme o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, a qual estabelece que:

*“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

Assim, diante da necessidade de contratação de empresa para fornecimento dos serviços especificados, está amplamente caracterizada e justificada, consoante previsão do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

# 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PERICIAL GESTÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL LTDA. (ME), INSCRITA NO CNPJ Nº 11.528.194/0001-19, EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS DO ATIVO PERMANENTE COM O FORNECIMENTO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL DOS BENS DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC. – PROCESSO INTERNO E-CIGA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2023 PMCP.**

2.1. VALOR TOTAL: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

2.2. DA ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO: o Fornecimento do(s) objeto(s) cotado(s), contratação de empresa especializada na prestação de serviços de avaliação de bens móveis do ativo permanente, com o fornecimento de Laudo de Avaliação Contábil, será de até 60 dias, sendo realizado na Prefeitura Municipal de Correia Pinto, Secretarias e Fundações, a contar da(s) data(s) da(s) solicitação(ões), mediante autorização de fornecimento emitida e assinada pelo responsável do setor de compras do Município de Correia Pinto/SC. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

# 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023:

PMCP: 06.001.04.122.0002.2.009.3.3.90.00.00/ 1.500.0000.1000 (20)

1. **RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, GESTOR E FISCAL DE CONTRATO (NOME, CPF, MATRÍCULA, LOTAÇÃO).**

4.1 Gestor do Contrato

A Gestão Fiscal do Contrato ficará sob a responsabilidade do seguinte servidor:

Nome: Almir Ferreira Bitencourt

Matrícula: 17198

E-mail: administração@correiapinto.sc.gov.br

CPF: \*\*\*.471.199.\*\*
Secretaria Municipal de Administração

4.2 Fiscal do Contrato

A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do seguinte servidor:

Nome: Edegardo Fortunato Silério dos Santos

Matrícula: 17141

E-mail: edegardo.silerio@hotmail.com

CPF: \*\*\*.870.309-\*\*

Secretaria Municipal de Administração

1. **DA PUBLICAÇÃO**

5.1. VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

# 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, apresentou-se a justificativa no Processo para a realização da contratação e Parecer Jurídico.

Correia Pinto, 04 de outubro de 2023.

# ALMIR FERREIRA BITENCOURT

# Secretário Municipal de Administração